



DECRETO Nº 145/GP/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a **PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS** por terceiros para fins de desfiles de blocos carnavalescos, **DISCIPLINA** a sua utilização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portel, Senhor **MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 5º, XVI e XX; 60, II; 110, § 2º, e 111 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 776, de 27 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO do Senhor **ZAQUEU RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 276.5479 e do CPF nº 487.524.792-34, representante do BLOCO CARNAVALECO "ME LEVA", em conjunto com o Senhor **MARCIO MACHADO GAIA**, portador do RG nº 5388332 e do CPF nº 854.383.832-00, representante do BLOCO CARNAVALESCO "OS SAFADOS";

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2017 encaminhado pelo Senhor **IVAN MIGUEL CARDOSO PIRES**, portador do RG nº 3273937 e CPF nº 136.106.942-20, responsável pelo BLOCO CARNAVALESCO "VAI QUEM QUER";

CONSIDERANDO que os primeiros, requerentes, solicitam **AUTORIZAÇÃO** para realizarem, por conta própria e com o apoio financeiro da iniciativa privada, o **DESFILÉ DE SEUS BLOCOS** na Avenida Augusto Monte Negro, no perímetro que compreende da esquina da Avenida Floriano Peixoto até a esquina da Rua Manoel Antonio Fialho, nos dias 25 e 26/02/2017, das 19:00 às 04:00 horas de cada dia seguinte, e **SOLICITAM**, por fim, apenas o apoio logístico da Prefeitura Municipal de Portel.

CONSIDERANDO que o remetente do Ofício nº 001/2017, Senhor **IVAN MIGUEL CARDOSO PIRES**, **COMUNICA** a Prefeitura que o BLOCO "VAI QUEM QUER" fará seu desfile no dia 28 de fevereiro de 2017, terça-feira, a partir das 15:00 horas, iniciando na travessa Hugo Carlos Saboia, percorrendo a avenida Floriano Peixoto

Peixoto, dobrando na Travessa 2 de Tevereiro até a Rua Presidente Vargas, onde vira à esquerda e percorre a Avenida Augusto Monte Negro até a esquina da Avenida Floriano Peixoto, afirmando que esse evento não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos do município;

CONSIDERANDO que todos os blocos, através dos documentos apresentados, anexos a este decreto, reconhecem a situação financeira caótica em que o Prefeito atual encontrou o município de Portel e que foi obrigado, por conta dessa situação, a **DECLARAR ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO POR UM PRAZO DE 90 DIAS;**

CONSIDERANDO que diante do **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**, realmente a Prefeitura Municipal de Portel encontra-se impossibilitada de realizar o **CARNAPORTEL/2017** e de arcar com as despesas oriundas dos desfiles dos **BLOCOS CARNAVALESCOS** que se propõem a realizar o evento por conta própria, pelo o que

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido aos blocos carnavalescos **"ME LEVA"** **"OS SAFADOS"** e **"VAI QUEM QUER"** a utilizarem, para concentração e desfile, as seguintes ruas, nas datas e horários pré-estabelecidos. desde de que os eventos não causem despesas financeiras para o município e obedecam rigorosamente as determinações descritas neste decreto e nas demais legislações municipais, estaduais e federais:

BLOCO "ME LEVA" – DIAS 25 E 26/02/2017, DAS 19:00 HORAS AS 04:00 HRS DO DIA SEGUINTE – Concentração e desfile na Avenida Augusto Monte Negro da esquina da Avenida Floriano Peixoto a esquina da Rua Manoel Antonio Filho:

BLOCO "OS SAFADOS" – DIAS 25 e 26/02/2017, DAS 19:00 HS AS 04:00 HS DO DIA SEGUINTE – Concentração e desfile na Avenida Augusto Monte Negro, na esquina da Avenida Floriano Peixoto a esquina da rua Manoel Antonio Filho:

BLOCO "VAI QUEM QUER" – DIA 28/02/2017, A PARTIR DAS 15:00 HORAS – Concentração na rua HUGO CARLOS SABOIA, partindo da esquina da rua Padre



Antonio Vieira, dobrando e percorrendo na Avenida FLORIANO PLEIXOTO e entrando e percorrendo a Rua 2 de fevereiro até a Rua Presidente Vargas, de onde dobrará pela Avenida Augusto Monte Negro e seguirá desfilando até a esquina da Avenida Floriano Peixoto, em frente a praia do Arucará.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Portel dará apoio logístico com serviços rotineiros de fiscalização, organização e controle, através das Secretarias Municipais de CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO; INFRAESTRUTURA; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; MEIO AMBIENTE, que, diante de suas atribuições, peculiaridades e especialidades garantidas por lei, colaborarão com o evento a fim de evitar a desordem e garantir a paz e a segurança da população.

Parágrafo Único – Nenhuma secretaria fará desembolso de verba para o evento sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Os Blocos carnavalescos, nas pessoas de seus representantes, serão responsabilizados por quaisquer danos que porventura vierem causar aos bens públicos, bem como por atitudes que venham ameaçar a ordem pública e causar danos físicos e/ou morais aos cidadãos.

Art. 4º. Fica expressamente proibido nos dias reservados ao evento, a todos os estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, localizados na praia do arucará, a distância de um raio de 200 metros da avenida Augusto Monte Negro, no sentido dos bairros do mangueirão, Bocque, Centro, Muruci e Vila Veina até o Igarapé Muim-muim:

- I. Comercializar e/ou servir bebidas em recipientes de vidro;
- II. Utilizar o espaço público para a instalação de mesas, cadeiras e equipamentos sonoros.

§ 1º. Permite-se apenas aos blocos a instalação de barracas e equipamentos sonoros para a promoção, animação e comercialização de seus materiais.

§ 2º. Além das vedações contidas no caput, fica também proibido o consumo de bebidas em geral em recipiente de vidro nas vias públicas no perímetro que abrange o referido dispositivo legal.

§ 3º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão ter preservadas suas condições de higiene e segurança, bem como prevenir a violência e a exploração sexual.

§ 4º. A utilização de mesas e cadeiras será permitida apenas para os trailers de lanche, os quais não poderão vender bebida alcoólica.

Art. 5º. Em caso de desobediência às normas elencadas nos artigos anteriores, o infrator será responsabilizado na forma da lei e sujeitar-se-á, dentre outras, às sanções de interdição imediata de seu estabelecimento.

Art. 6º. Compete aos fiscais municipais, com a colaboração das polícias civil e militar, fiscalizar e dar cumprimento às normas estabelecidas neste decreto.

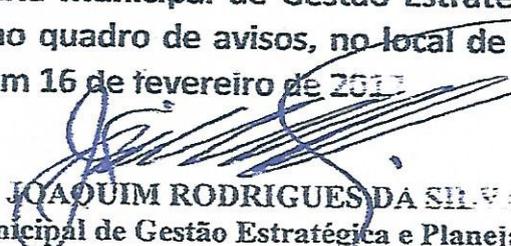
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique, registre-se e cumpra-se.



MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Portel-Pará

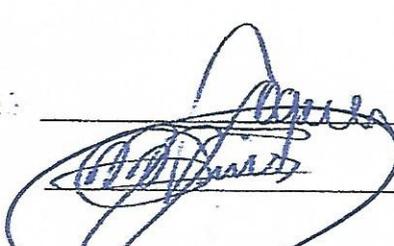
Registrado na secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento - SEGEP, e publicado no quadro de avisos, no local de costume da Prefeitura Municipal de Portel, em 16 de fevereiro de 2017.



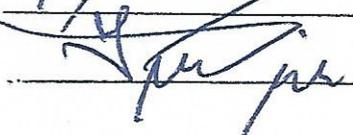
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento- SEGEI

CIENTE:



ZADUEU RIBEIRO DA SILVA
MARCO MACHADO GALA



IVAN MIGUEL CARDOSO PIRES



Nota de Esclarecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, SENHOR MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, vem a público informar a toda população de Portel que devido o ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO, a Prefeitura fica impossibilitada de arcar com as despesas do evento carnavalesco **CARNAPORTEL 2017**, concentrando sua atenção na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016, em atraso, e em outras despesas de urgência.

Ressalta, entretanto, que recebeu apelo, por escrito, através de requerimento dos Senhores ZAQUEU RIBEIRO DA SILVA e MARCIO MACHADO GAIA, representantes dos blocos carnavalescos "ME LEVA" e "OS SAFADOS", respectivamente, os quais se solidarizam com esta gestão, reconhecem o ESTADO DE EMERGÊNCIA em que o município se encontra e, diante dessa situação, solicitam **AUTORIZAÇÃO** para realizarem, por conta própria e com o apoio financeiro da iniciativa privada, os desfiles dos referidos blocos nos dias 25 e 26 de fevereiro, das 19:00 às 04:00 horas do dia seguinte, no local de costume, requerendo, apenas, o apoio logístico da Prefeitura. Da mesma forma, recebeu apelo do Senhor IVAN MIGUEL CARDOSO PIRES, representante do bloco carnavalesco "VAI QUEM QUER", que através do Ofício nº 001/2017, COMUNICA a Prefeitura que irá realizar o desfile do seu bloco no dia 28 de fevereiro, terça-feira, a partir das 15:00 horas, sem causar nenhum prejuízo aos cofres públicos do município, solicitando apenas apoio organizacional por parte da Prefeitura.

Atendendo o apelo dos referidos blocos e CONSIDERANDO que o CARNAVAL é a MAIOR FESTA POPULAR DO PAÍS. resolvemos baixar o DECRETO Nº 144/GP/2017, que **DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR TERCEIROS PARA FINS DE DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS, DISCIPLINA A SUA UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No aludido Decreto, a Prefeitura Municipal de Portel se compromete a dar apoio logístico AOS BLOCOS, com serviços rotineiros de fiscalização, organização e controle através das Secretarias Municipais de CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SECELT; INFRAESTRUTURA – SEI; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE; e MEIO AMBIENTE. que, diante de suas atribuições, peculiaridades e especialidades garantidas por lei, colaborarão com o evento a fim de evitar a desordem e garantir a paz e a tranquilidade da população.

Respeitosamente:

MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS – Prefeito Municipal.

**ILMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO – SECELT.**

ZAQUEU RIBEIRO DA SILVA, portador do RG nº 276.5479 e do CPF nº 487.524.792-34, residente e domiciliado na rua Hugo Carlos Saboia nº 500, Bairro da Tijuca, representante do **BLOCO CARNAVALESCO “ME LEVA”**, e MARCIO MACHADO GAIA, portador do RG nº 5388332 e do CPF nº 854.383.832-00, representante do **BLOCO CARNAVALESCO “OS SAFADOS”**, tendo tomado conhecimento do Ato Administrativo (Decreto nº 135/GP/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017) que Decreta ESTADO DE EMERGENCIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO no município de Portel por um período de 90 dias, e que, durante esse período fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito de Poder executivo, SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, vêm, mui respeitosamente, em absoluto respeito ao citado ato administrativo, solicitar de Vossa senhoria **AUTORIZAÇÃO** para realizarem, por conta própria e com o apoio financeiro da iniciativa privada, o desfile dos referidos blocos nos dias 25 e 26 de fevereiro, das 19:00 horas às 04:00hrs do dia seguinte, no local de costume. SOLICITAM, apenas, o apoio logístico da Prefeitura Municipal de Portel.

Nestes termos

Pedem e aguardam deferimento

Portel, 16 de fevereiro de 2017.

*Recibe
16-02-17
Fabíola Kobab
12:15 hs*

[Assinatura]
ZAQUEU RIBEIRO DA SILVA
Bloco “me leva”

[Assinatura]
MARCIO MACHADO GAIA
Bloco “Os safados”

Myki David n. dos Santos
Myki David n. dos Santos
Secretário - SECELT
Decreto nº 135/GP/2017

ILMO. SENHOR MAYKI DAVID NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Prezado Secretário,

Tivemos conhecimento de que este ano não acontecerá a programação do carnaval em Portel, por conta do estado de emergência decretado por sua Exceiência, Prefeitura Municipal, em decorrência da situação financeira caótica em que o município foi encontrado. Entretanto, Senhor secretário, por entendermos que o Carnaval é uma festa tradicional do povo brasileiro e que o nosso BLOCO "VAI QUEM QUER" é um bloco tradicional que desfila todos os anos nas ruas de Portel: Hugo Carios Saboia, Floriano Peixoto, 2 de fevereiro. Presidente Vargas e termina na Augusto Monte Negro, trazendo muita alegria para os participantes e para a população que o acompanha da frente de suas residências, venho COMUNICAR à Vossa Senhoria que o referido bloco, por decisão unânime de seus dirigentes, vai fazer, no dia 28 de fevereiro, terça-feira, a partir das 15:00 horas, o desfile nas ruas acima descritas, sem causar nenhum prejuízo aos cotres públicos do município. Solicitamos apenas o apoio organizacional por parte da Prefeitura para que o nosso evento seja abrilhantado de muito êxito e realizado dentro da paz e da tranquilidade que o povo portelense merece.

Atenciosamente,


IVAN MIGUEL CARDOSO PIRES

Responsável pelo Bloco "vai quem quer"

myki David N. Dos Santos

Myki David Nogueira dos Santos
Secretário - SECELT
Ofício nº 001/2017